

## Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018

Edição nº 1773, Pag. 8

execução dos serviços; 8.6.3. cumpra o disposto no art. 43, da Resolução nº 12/2012 TCE/AM; 8.6.4. nos próximos ajustes apresente o resultado do chamamento público responsável por escolher a entidade parceira do Termo de Convênio, cumprindo o disposto no art. 4º, II, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM. 8.7. Recomendar a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc que: 8.7.1. nas próximas celebrações de Convênios, seja respeitada a exigência de abertura de conta específica. 8.8. Determinar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá que: 8.8.1. nas próximas celebrações de Convênios, seja elaborado plano de trabalho menos genérico; 8.8.2. nos próximos convênios celebrados, elabore Relatório de Cumprimento do Objeto mais informativo. 8.9. Recomendar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá que nas próximas celebrações de Convênios, seja respeitada a exigência de abertura de conta específica, em respeito aos dispostos nos Art.17 da Resolução nº 12/2012–TCE/AM e Art.19 da IN 008/04 da CGE.

PROCESSO Nº 11.693/2016 - Prestação de Contas Anuais referentes ao exercício de 2015 da Sociedade de Economia Mista Estadual PRODAM-Processamento de Dados Amazonas S/A. ACÓRDÃO Nº 822/2017: Vistos. relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anuais do PRODAM - Processamento de Dados Amazonas, exercício financeiro de 2015, período de 01/01 a 30/03/2015, de responsabilidade do Sr. Tiago Monteiro de Paiva; 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anuais do PRODAM - Processamento de Dados Amazonas, exercício financeiro de 2015, período de 01/04/2015 a 1/12/2015, de responsabilidade do Sr. Márcio Silva de Lira; 10.3. Recomendar ao Processamento de Dados do Amazonas S.A - Prodam que: 10.3.1. elabore o ANS - Acordo de Nível de Serviço em todos os contratos de TI, dado ser um documento que descreve o servico e suas metas, bem como as responsabilidades do provedor de serviços e do cliente; 10.3.2. abstenha-se de contratar serviços jurídicos por meio de inexigibilidade de licitação quando for viável a competição entre os licitantes, podendo se utilizar da figura do Credenciamento nas contratações futuras: 10.3.3. crie mecanismos de controle efetivo de acompanhamento dos processos judiciais em curso; 10.3.4. tome providências efetivas para o recebimento de créditos a receber; 10.3.5. crie mecanismos de controle efetivo de Pessoal, evitando situações de acúmulos de cargos públicos por parte dos empregados; 10.3.6. crie política de atendimento voltado também à clientela privada, de modo a tornar a PRODAM mais competitiva no mercado. 10.4. Determinar a Secex - Secretaria Geral do Controle Externo que efetive os procedimentos necessários à instauração de procedimento próprio (Representação), apartado do Processo das Contas Anuais, para averiguação da restrição nº 4 da Notificação nº 105/2016-DICAI/AM, que concluiu pelo descumprimento do art. 37, XVI, que veda a percepção cumulativa de remuneração de cargos não acumuláveis, diante das razões ali expostas considerando as situações confirmadas de acúmulos irregulares que extrapolam o exercício de 2015 e a existência de setor especializado para análises dessas questões (DICAD); 10.5. Determinar à Secex - Secretaria Geral do Controle Externo que efetive providências para que a próxima Comissão de Inspeção responsável pela fiscalização do Exercício Financeiro de 2016 inclua como objeto de auditoria a análise dos custos de serviços prestados consoante os princípios da eficiência e economicidade; 10.6. Determinar à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que após a ocorrência de coisa julgada administrativa, efetue o registro e proceda ao arquivamento, nos moldes regimentais.

PROCESSO  $N^\circ$  12.864/2016 - Representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, interposta pelo Procurador Carlos

Alberto Souza de Almeida contra o Sr. Manoel Hélio Alves de Paula, Prefeito Municipal de Guajará.

DECISÃO Nº 251/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Conhecer a presente representação em face do Sr. Manoel Helio Alves de Paula, Prefeito Municipal de Guajará, exercício de 2016; 10.2. Julgar Procedente a presente representação interposta contra o Sr. Manoel Helio Alves de Paula, em consonância com o disposto no art. 1º, XXII, da Lei nº 2.423/96; 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Manoel Helio Alves de Paula no valor de 8.800,00 que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, pelas graves infrações as normas da Lei Complementar nº 101/2000; Lei nº 12.527/2011; e Constituição Federal de 1988, com fulcro no art. 54. II. da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308. VI. da Resolução nº 04/2002 TCE/AM. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III da Lei nº 2423/96 c/c o art. 169, I do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 04/2002), autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. 10.4. Determinar à Prefeitura Municipal de Guajará que, no prazo de 60 dias, adote as providências necessárias para o cumprimento do art.48, da Lei Complementar nº 101/2000; assim como art. 8º, §1º, da Lei 12.527/2011; art. 5°, XXXII, da CF/88 e art.37, §3°, II, da CF/88; garantindo a eficácia do Portal da Transparência, especificamente: a) Disponibilize, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Guajará, os registros e documentos produzidos pelo respectivo órgão público, para que sociedade tenha acesso as informações constantes dos mesmos, conforme disposto no Art.7.º, Inciso II da Lei 12.527/2011; b) Crie medidas de proteção para os dados mantidos pelo Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Guajará, de forma a garantir a autenticidade e integridade das informações disponibilizadas, conforme disposto no Art. 6.°, Inciso II e Art.7°, Inciso IV da Lei 12.527/2011; c) Disponibilize no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Guajará, informações sobre as atividades exercidas pelos sub órgãos da hierarquia interna da Prefeitura bem como as atividades desenvolvidas pelos seus componentes, conforme disposto no Art.7°, Inciso V da Lei 12.527/2011; d) Atualize no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Guajará, informações referentes à licitação, contratos, utilização dos recursos públicos (despesas do órgão), bem como possibilite acesso às informações a respeito do patrimônio público sobre os cuidados da Prefeitura, conforme disposto no Art.7°, Inciso VI da Lei 12.527/2011; e) Disponibilize no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Guajará, área/campo para acesso a informações a respeito dos resultados de programas, projetos ou ações ligadas à Prefeitura, conforme Art. 7°, Inciso VII, alínea "a" e Art. 8.°, § 1.°, Inciso V da Lei 12.527/2011; f) Disponibilize no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Guajará, área/campo para acesso a informações a respeito de resultados de inspeções, auditorias, prestações de contas, tanto as realizadas pelo controle interno do órgão como pelo Órgão de Controle do Externo, incluindo aquelas realizadas em exercícios anteriores, conforme Art. 7°, Inciso VII, alínea "b" da Lei n.º da Lei 12.527/2011; g) Atualize no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Guajará, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, os Relatórios de Gestão Fiscal e as versões simplificadas desses documentos, conforme disposto no Art. 48 da LC n.º 101/2000; h) Atualize no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Guajará, as informações pormenorizadas sobre a execução financeira, principalmente a pasta "Despesas e Receitas", inclusive com divulgação dos dados em tempo real, através de meios eletrônicos, conforme disposto no Art. 8°, § 1°, Inciso III da Lei 12.527/2011 e Art. 48, inciso II do parágrafo único e 48-A, I, da Lei Complementar 101/2000; i) Adote um sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda ao padrão mínimo de

